

IN 28 – 2017

(BG 048, 10/03/2017)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28 /2017 – COMOP

Regula a dinâmica do transporte de pacientes a hospitais particulares.

Considerando a portaria GM/MS 2048/2002 que estabelece a política nacional de atenção às urgências no âmbito do sistema único de saúde;

Considerando que é atribuição do médico regulador, dentre outras, avaliar, definir e orientar sobre o melhor recurso e o destino adequado para cada situação de urgência e emergência;

Considerando a diversidade do perfil das pessoas atendidas pelo CBMDF no serviço de APH e que muitos desses pacientes possuem convênios com unidades de saúde particulares;

Considerando as diversas solicitações por parte de pacientes e/ou acompanhantes, quando esses possuem planos de saúde, no sentido de encaminhar o paciente para um hospital particular; resolve:

DETERMINAR que sejam adotados os critérios referentes ao encaminhamento dos pacientes atendidos pelo CBMDF, para hospitais particulares, da forma a seguir:

Art. 1º Pacientes instáveis ou graves não deverão ser encaminhados para unidades de saúde particular, uma vez que problemas de ordem administrativa ou técnica poderão retardar o atendimento ao paciente na unidade e acarretar o agravamento do quadro ou até mesmo o óbito.

Art. 2º Na hipótese de o paciente ou acompanhantes solicitarem destino a hospital particular, a guarnição deverá entrar em contato com o médico regulador da Central de Regulação Médica - 192, passando dados clínicos do paciente ao médico e esse, após avaliação do estado geral do paciente, autorizará o encaminhamento ou não do paciente para uma unidade de saúde particular.

§1º Uma vez decidido por encaminhar o paciente para uma unidade de saúde particular, o responsável técnico deverá solicitar que o acompanhante faça contato prévio com a unidade de saúde a qual se pretende encaminhar o paciente, no intuito de verificar possíveis pendências administrativas ou técnicas para admissão do paciente na unidade.

§2º Uma vez que o paciente tenha sido encaminhado para uma unidade de saúde particular, o mesmo poderá ser deixado aos cuidados de um profissional enfermeiro no setor de classificação de risco do hospital (triagem).

Art. 3º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Em consequência, os envolvidos tomem conhecimento e providências.